



**LEI Nº 640/2014.**

“Dispõe sobre a regulamentação da inserção de intérprete e tradutor em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede municipal para projeto de alfabetização das crianças surdas do Município, capacitação e orientação aos planejamentos dos professores do atendimento educacional especializado das salas de recursos multifuncionais do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a inserir e a contratar Professor Intérprete em LIBRAS para atender às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a capacitação de professores e atendimento às crianças surdas, conforme o quadro abaixo:

<b>Qtd.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade mínima exigida</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>
01	Professor Intérprete em LIBRAS	Superior (pedagogia e/ou licenciatura plena) e curso de LIBRAS, emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.	100h	R\$ 1.063,00

**Art. 2º** – A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como a segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue.

§ 1º – No modelo bilíngue, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução, entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos demais contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º – A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, no uso complementar e na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.



**PREFEITURA DE  
VIÇOSA  
DO CEARÁ**  
TRADIÇÃO RENOVADA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – A vaga de Professor criada no artigo anterior, poderá ser ocupada através de concurso público ou seleção pública simplificada.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementares se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 23 de maio de 2014.

  
DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal